REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

"Autoriza o repasse de recurso financeiro à Sociedade Esportiva e Recreativa Itacurubi – S.E.R. ITACURUBI, destinado à elaboração de projetos técnico para participação no Programa PRÓ-ESPORTE RS, e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 49/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio à Sociedade Esportiva e Recreativa Itacurubi – S.E.R. ITACURUBI, inscrita no CNPJ nº 38.281.303/0001-00, no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a finalidade específica de custear a elaboração de projetos técnico a ser submetido à análise e aprovação no âmbito do Programa PRÓ-ESPORTE RS, vinculado à Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul – SEL.

Art. 2º - O valor do patrocínio será repassado diretamente em conta bancária específica indicada pela entidade beneficiária, devendo ser utilizado exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos deverá ocorrer unicamente pela conta indicada, sendo vedada a aplicação dos valores para outras finalidades.

Art. 3º - Os recursos do patrocínio deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de profissional ou empresa responsável pela elaboração do projetos técnico, incluindo estudo técnico preliminar, plano de execução, orçamento estimado e todos os documentos exigidos pelo edital vigente do Programa PRÓ-ESPORTE RS.

Art. 4º - A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas junto à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal ou documento fiscal equivalente emitido pelo profissional ou empresa contratada;

II – comprovante de pagamento (comprovante bancário ou recibo);

III - cópia da proposta técnica/projeto elaborado;

IV - extrato bancário da movimentação dos valores recebidos.

Parágrafo único. Em todos os comprovantes deverá constar o nome e, se possível, o CNPJ da S.E.R. ITACURUBI, com clara vinculação ao objeto desta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para o repasse previsto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 28 de julho de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final